



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI Nº 747/2020

DE 06 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE FLORINEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**, de FLORINEA, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo, de caráter deliberativo, permanente, normativo e fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**:

I – Definir as prioridades da política da Cultura no âmbito do Município;

II – Estabelecer as diretrizes a serem aprovadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do referido plano;

III – Aprovar a política municipal de cultura em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas das leis vigentes;

IV – Aprovar os planos e programas da área, objetivando celebração de convênios entre o setor público e as entidades ou organizações privadas que prestam serviços na área da cultura no âmbito municipal;

V – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política da cultura do Município;

VI – Inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar as instituições públicas e privadas na área da cultura atuantes no município;

VII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços da cultura, públicos e privados no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



VIII – Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento de programas e projetos;

IX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Cultura, bem como os ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X – Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Cultura, que terá atribuição de avaliar a situação da cultura, no Município e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema e,

XI – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC fica constituído por 8 (oito) conselheiros, sendo a Secretaria Municipal de Cultura membro nato, com um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período, na seguinte conformidade:

I – Quatro representantes do Poder Público, sendo três de livre escolha do Prefeito Municipal, através dos seguintes órgãos:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, sendo um o Secretário de Cultura;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e,
- c) Um representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

II – Quatro representantes da Sociedade Civil, através das seguintes entidades:

- a) Um representante dos Professores de Artes do município;
- b) Dois representante dos Artistas do município e,
- c) Um representantes do Comércio local.

§ 1º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC** será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, obedecido o critério de alternatividade a cada período, entre o segmento dos representantes do Poder Público e dos representantes da sociedade civil, iniciando-se pelo primeiro segmento mencionado.

§ 2º - As funções dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**, não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§ 3º O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC** contará com uma Secretaria Executiva, o qual terá sua estrutura disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORÍNEA

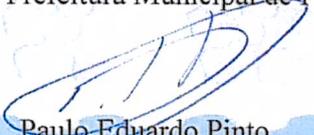
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, indicarão à Secretaria Municipal da Cultura, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para instalação efetiva e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**, nomeando seus integrantes, disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva e estabelecendo normas gerais para a implantação do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**.

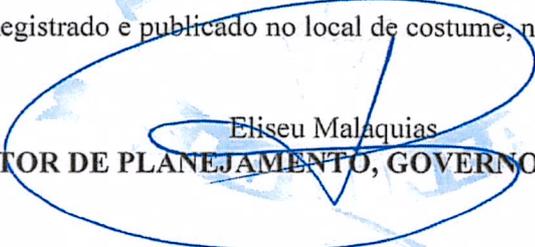
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 06 de agosto de 2020.


Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Eliseu Malaquias

GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 468

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Homologação / Adjudicação	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Cultura - CMC	4
PODER LEGISLATIVO DE FLORÍNEA	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Relatório de Gestão Fiscal	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 468

Página 4 de 7

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Cultura - CMC



Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, divulga o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** da Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC** deste município, bem como seu Presidente, sendo regido por meio das disposições seguintes:

Artigo 1º. Este Regulamento normatiza a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos membros que farão a composição do CMC, conforme disposto na Lei Municipal nº 747, de 06 de agosto de 2020.

Artigo 2º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada na data de 01 de fevereiro de 2021, às 15h00 hs, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, situada na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, Florínea/SP.

Artigo 3º. Poderão participar da Assembleia, bem como candidatar-se, votar e ser votado, os membros indicados por cada um dos seguintes seguimentos da Sociedade Civil abaixo indicados:

- I - 01 (um) representante dos professores de arte do município;
- II - 02 (dois) representantes dos artistas do município; e
- III - 01 (um) representante do comércio local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Município de Florínea – Estado de São Paulo

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 468

Página 5 de 7



Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Artigo 4º. A indicação dos membros citados no artigo antecedente, deverá ocorrer até as 10:00 hs da data de 01 de fevereiro de 2021, através de petição escrita e subscrita, que deverá ser endereçada a Secretaria Municipal de Cultura do Município e protocolada na Sede da Prefeitura Municipal de Florínea/SP.

Artigo 5º. Deverá também, no mesmo prazo assinalado no artigo antecedente e nas mesmas condições, haver a indicação pelo Prefeito Municipal, dos membros do Poder Executivo, devendo ser:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, devendo obrigatoriamente ser o Secretário da Cultura um deles;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- III - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 6º. A escolha do Presidente e dos membros do CMC, será por voto aberto entre os indicados dos respectivos segmentos. Contudo, havendo consenso entre os mesmos, as escolhas dar-se-ão por aclamação.

Artigo 7º. Obrigatoriamente, para esta primeira eleição, deverá ser o Presidente escolhido entre os indicados pelo Poder Público.

Artigo 8º. O mandato do CMC será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 19 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Município de Florínea – Estado de São Paulo

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VI | Edição nº 468

Página 6 de 7



Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Artigo 9º. Após a eleição dos membros, em seguida, na mesma Assembleia, será procedida com a votação pelos eleitos, para eleição do Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC, nos exatos termos do parágrafo 1ª do inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 747/2020.

Artigo 10º. Os casos omissos neste Edital serão analisados, definidos e normatizados pela administração pública municipal, cuja decisão não caberá recurso.

Artigo 11º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florínea/SP, 27 de janeiro de 2021.

Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

TEL: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

Município de Florínea – Estado de São Paulo

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE CULTURA – CMC DO MUNICÍPIO DE FLORINEA**

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, divulga o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** da Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC** deste município, bem como seu Presidente, sendo regido por meio das disposições seguintes:

Artigo 1º. Este Regulamento normatiza a Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos membros que farão a composição do CMC, conforme disposto na Lei Municipal nº 747, de 06 de agosto de 2020.

Artigo 2º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada na data de 01 de fevereiro de 2021, às 15h00 hs, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, situada na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, Florínea/SP.

Artigo 3º. Poderão participar da Assembleia, bem como candidatar-se, votar e ser votado, os membros indicados por cada um dos seguintes seguimentos da Sociedade Civil abaixo indicados:

- I - 01 (um) representante dos professores de arte do município;
- II - 02 (dois) representantes dos artistas do município; e
- III - 01 (um) representante do comércio local.

Artigo 4º. A indicação dos membros citados no artigo antecedente, deverá ocorrer até as 10:00 hs da data de 01 de fevereiro de 2021, através de petição escrita e subscrita, que deverá ser endereçada a Secretaria Municipal de Cultura do Município e protocolada na Sede da Prefeitura Municipal de Florínea/SP.

Artigo 5º. Deverá também, no mesmo prazo assinalado no artigo antecedente e nas mesmas condições, haver a indicação pelo Prefeito Municipal, dos membros do Poder Executivo, devendo ser:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, devendo obrigatoriamente ser o Secretário da Cultura um deles;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- III - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 6º. A escolha do Presidente e dos membros do CMC, será por voto aberto entre os indicados dos respectivos segmentos. Contudo, havendo consenso entre os mesmos, as escolhas dar-se-ão por aclamação.

Artigo 7º. Obrigatoriamente, para esta primeira eleição, deverá ser o Presidente escolhido entre os indicados pelo Poder Público.

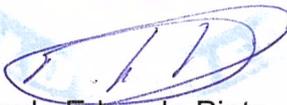
Artigo 8º. O mandato do CMC será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Artigo 9º. Após a eleição dos membros, em seguida, na mesma Assembleia, será procedida com a votação pelos eleitos, para eleição do Presidente do Conselho Municipal de Cultura – CMC, nos exatos termos do parágrafo 1ª do inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 747/2020.

Artigo 10º. Os casos omissos neste Edital serão analisados, definidos e normatizados pela administração pública municipal, cuja decisão não caberá recurso.

Artigo 11º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florínea/SP, 27 de janeiro de 2021.



Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE FLORÍNEA - CMC

Lei Municipal nº747 de 06 de agosto de 2020

ATA DE ELEIÇÃO PARA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

BIÊNIO 2021-2022

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um reuniu-se o Conselho Municipal da Cultura de Florínea conforme convocação feita esta data, com a presença dos que rubricam a Lista de Presença respectiva, e sob o comando do presidente em exercício para a seguinte pauta: Eleição para a escolha da Presidência do Conselho Municipal do Turismo de Florínea. Deu-se início a reunião onde foi posto aos presentes a possibilidade dos membros se candidatar à Presidência do CMC e Secretário para o Biênio 2021-2022. Demonstrou interesse para Presidente o Senhor Ítalo Fernando Garcia da Silva, representante do Poder Público, e demonstrou interesse para Secretário o senhor Cezar Augusto Fernandes, representante do Comércio Local, e após o registro da candidatura foi colocado em votação. Após a votação se apurar, todos que estavam presentes conclamaram o Senhor Ítalo Fernando Garcia da Silva como novo presidente do CMC de Florínea, e o Senhor Cezar Augusto Fernandes como novo Secretário do CMC de Florínea. O presidente eleito agradeceu os votos. Nada mais havendo a tratar, eu Cezar Augusto Fernandes na Sala de Reuniões do Paço Municipal, Rua Livino Cardoso de Oliveira nº 669, Florínea, 01 de fevereiro de 2021.



Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**DECRETO Nº 10/2021
DE 02 DE FEVEREIRO 2021.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC**, do município de Florínea, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 747/2020 de 06/08/2020, o qual será composto pelos seguintes membros efetivos e suplentes:

Presidente: Ítalo Fernando Garcia da Silva (Secretário Municipal de Cultura e Turismo).

Secretário: Cézar Augusto Fernandes

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1- Membros da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Ítalo Fernando Garcia da Silva

Suplente: Carlos Edir Borges

2- Membro da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Zenaide Aparecida Mistrelo Leme

3- Membro da Câmara Municipal

Titular: Reinaldo Moreira

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 1- Lucilene Ferreira (Representante dos Professores de Artes).
- 2- Cristiano Aparecido Arcanjo (Representante dos Artistas Locais).
- 3- João Miguel Batista (Representante dos Artistas Locais).
- 4- César Augusto Fernandes (Representante do Comércio Local)

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

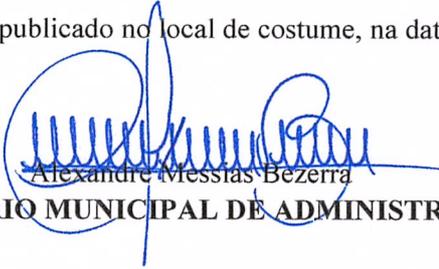
Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 02 de Fevereiro de 2021.



Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO